

II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

**DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS MINORIAS
SOCIAIS VULNERÁVEIS**

D598

Direitos fundamentais das minorias sociais vulneráveis [Recurso eletrônico on-line]
organização II Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara
– Belo Horizonte;

Coordenadores: Fabrício Veiga Costa, José Carlos Ferreira Couto Filho e Naony Sousa
Costa Martins – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-407-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza.

1. Direito do Futuro. 2. Justiça Social. 3. Justiça Tecnológica. I. II Encontro Nacional de
Direito do Futuro (1:2025 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS MINORIAS SOCIAIS VULNERÁVEIS

Apresentação

O II Encontro Nacional de Direito do Futuro (II ENDIF), organizado pelo Centro Universitário Dom Helder com apoio técnico do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, reafirma-se como um espaço qualificado de produção, diálogo e circulação do conhecimento jurídico, reunindo a comunidade científica em torno de um propósito comum: pensar, com rigor metodológico e sensibilidade social, os caminhos do Direito diante das transformações que marcam o nosso tempo. Realizado nos dias 09 e 10 de outubro de 2025, em formato integralmente on-line, o evento assumiu como tema geral “Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza”, convidando pesquisadoras e pesquisadores a enfrentar criticamente os impactos da inovação tecnológica, das novas dinâmicas sociais e das incertezas globais sobre as instituições jurídicas e os direitos fundamentais.

Nesta segunda edição, os números evidenciam a força do projeto acadêmico: 408 trabalhos submetidos, com a participação de 551 pesquisadoras e pesquisadores, provenientes de 21 Estados da Federação, culminando na organização de 31 e-books, que ora se apresentam à comunidade científica. Essa coletânea traduz, em linguagem acadêmica e compromisso público, a vitalidade de uma pesquisa jurídica que não se limita a descrever problemas, mas busca compreendê-los, explicar suas causas e projetar soluções coerentes com a Constituição, com os direitos humanos e com os desafios contemporâneos.

A publicação dos 31 e-books materializa um processo coletivo que articula pluralidade temática, densidade teórica e seriedade científica. Os textos que compõem a coletânea passaram por avaliação acadêmica orientada por critérios de qualidade e imparcialidade, com destaque para o método double blind peer review, que viabiliza a análise inominada dos trabalhos e exige o exame por, no mínimo, dois avaliadores, reduzindo subjetividades e preferências ideológicas. Essa opção metodológica é, ao mesmo tempo, um gesto de respeito à ciência e uma afirmação de que a pesquisa jurídica deve ser construída com transparência, responsabilidade e abertura ao escrutínio crítico.

O II ENDIF também se insere em uma trajetória institucional já consolidada: a primeira edição, realizada em junho de 2024, reuniu centenas de pesquisadoras e pesquisadores e resultou na publicação de uma coletânea expressiva, demonstrando que o Encontro se consolidou, desde o início, como um dos maiores eventos científicos jurídicos do país. A

continuidade do projeto, agora ampliada em escopo e capilaridade, reafirma a importância de se fortalecer ambientes acadêmicos capazes de integrar graduação e pós-graduação, formar novas gerações de pesquisadoras e pesquisadores e promover uma cultura jurídica comprometida com a realidade social.

A programação científica do evento, organizada em painéis temáticos pela manhã e Grupos de Trabalho no período da tarde, foi concebida para equilibrar reflexão teórica, debate público e socialização de pesquisas. Nos painéis, temas como inteligência artificial e direitos fundamentais, proteção ambiental no sistema interamericano, proteção de dados e herança digital foram tratados por especialistas convidados, em debates que ampliam repertórios e conectam a produção acadêmica aos dilemas concretos vividos pela sociedade.

A programação científica do II ENDIF foi estruturada em dois dias, 09 e 10 de outubro de 2025, combinando, no período da manhã, painéis temáticos com exposições de especialistas e debates, e, no período da tarde, sessões dos Grupos de Trabalho. No dia 09/10 (quinta-feira), após a abertura, às 09h, realizou-se o Painel I, dedicado aos desafios da atuação processual diante da inteligência artificial (“Inteligencia artificial y desafios de derechos fundamentales en el marco de la actuación procesal”), com exposição de Andrea Alarcón Peña (Colômbia) e debate conduzido por Caio Augusto Souza Lara. Em seguida, às 11h, ocorreu o Painel II, voltado à proteção ambiental no Sistema Interamericano, abordando a evolução da OC-23 ao novo marco da OC-32, com participação de Soledad Garcia Munoz (Espanha) e Valter Moura do Carmo como palestrantes, sob coordenação de Ricardo Stanziola Vieira. No período da tarde, das 14h às 17h, desenvolveram-se as atividades dos Grupos de Trabalho, em ambiente virtual, com apresentação e discussão das pesquisas aprovadas.

No dia 10/10 (sexta-feira), a programação manteve a organização: às 09h, foi realizado o Painel III, sobre LGPD e a importância da proteção de dados na sociedade de vigilância, com exposições de Laís Furuya e Júlia Mesquita e debate conduzido por Yuri Nathan da Costa Lannes; às 11h, ocorreu o Painel IV, dedicado ao tema da herança digital e à figura do inventariante digital, com apresentação de Felipe Assis Nakamoto e debate sob responsabilidade de Tais Mallmann Ramos. Encerrando o evento, novamente no turno da tarde, das 14h às 17h, seguiram-se as sessões dos Grupos de Trabalho on-line, consolidando o espaço de socialização, crítica acadêmica e amadurecimento das investigações apresentadas.

Ao tornar públicos estes 31 e-books, o II ENDIF reafirma uma convicção essencial: não há futuro democrático para o Direito sem pesquisa científica, sem debate qualificado e sem compromisso com a verdade metodológica. Em tempos de incerteza — tecnológica, social,

ambiental e institucional —, a pesquisa jurídica cumpre um papel civilizatório: ilumina problemas invisibilizados, questiona estruturas naturalizadas, qualifica políticas públicas, tensiona o poder com argumentos e oferece horizontes normativos mais justos.

Registrarmos, por fim, nosso reconhecimento a todas e todos que tornaram possível esta obra coletiva — autores, avaliadores, coordenadores de Grupos de Trabalho, debatedores e equipe organizadora —, bem como às instituições e redes acadêmicas que fortalecem o ecossistema da pesquisa em Direito. Que a leitura desta coletânea seja, ao mesmo tempo, um encontro com o que há de mais vivo na produção científica contemporânea e um convite a seguir construindo, com coragem intelectual e responsabilidade pública, um Direito à altura do nosso tempo.

Belo Horizonte-MG, 16 de dezembro de 2025.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa do Centro Universitário Dom Helder

O IMPACTO DA INFORMALIDADE E INVISIBILIDADE NO ACESSO AOS DIREITOS SOCIAIS DAS COSTUREIRAS A DOMICÍLIO NO BRASIL

THE IMPACT OF INFORMALITY AND INVISIBILITY ON ACCESS TO SOCIAL RIGHTS FOR HOME-BASED SEAMSTRESSES IN BRAZIL

**Heitor Araújo Neves
Fabrício Veiga Costa**

Resumo

Este resumo aborda a importância histórica e socioeconômica das costureiras no Brasil, destacando as desigualdades de gênero e os direitos trabalhistas. A problemática investiga como a informalidade e a invisibilidade no trabalho a domicílio contribuem para a precarização do vínculo empregatício, agravando as desigualdades de gênero e comprometendo os direitos das costureiras. A hipótese é que essas condições dificultam a efetividade dos direitos trabalhistas previstos na CLT. O objetivo é analisar os impactos dessa precarização, com foco no trabalho feminino e nas desigualdades de gênero no contexto da costura a domicílio. A metodologia adotada é a revisão integrativa da literatura.

Palavras-chave: Costureiras, Domicílio, Invisibilidade

Abstract/Resumen/Résumé

This summary addresses the historical and socioeconomic importance of seamstresses in Brazil, highlighting gender inequalities and labor rights. The issue investigates how informality and invisibility in home-based work contribute to the precariousness of employment relationships, exacerbating gender inequalities and compromising seamstresses' rights. The hypothesis is that these conditions hinder the effectiveness of labor rights provided for in the Consolidation of Labor Laws (CLT). The objective is to analyze the impacts of this precariousness, focusing on women's work and gender inequalities in the context of home-based sewing. The methodology adopted is an integrative literature review.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Seamstresses, Home, Invisibility

INTRODUÇÃO

O presente resumo expandido destaca a importância da profissional costureira no Brasil, evidenciando uma trajetória que atravessa diferentes fases históricas da sociedade. A pesquisa aponta como problemática central, de que forma a informalidade e invisibilidade no trabalho a domicílio afeta a garantia de direitos trabalhistas das costureiras no Brasil?

Diante do exposto, o objetivo geral deste estudo é de analisar os impactos da informalidade e da invisibilidade do trabalho a domicílio na efetivação dos direitos das costureiras no Brasil. A metodologia adotada é uma revisão integrativa da literatura sobre trabalho feminino e o vínculo empregatício das costureiras à luz do Direito do Trabalho.

Ressalta-se, ainda, o subtítulo “Costureiras: O Trabalho por Peças”, que apresenta, inicialmente as atividades desempenhadas pelas costureiras ao longo da história, destacando sua dimensão transgeracional e a costura como instrumento de transformação identitária.

O segundo subtítulo aborda o trabalho a domicílio, destacando aspectos do vínculo empregatício e essa modalidade laboral, fundamentados no Direito do Trabalho e na CLT de 1943. A pesquisa justifica-se por sua relevância social ao destacar a importância das costureiras e ao refletir sobre as desigualdades de gênero que afetam essa categoria. Nas conclusões, enfatiza-se a necessidade de reconhecer e valorizar seu trabalho para garantir seus direitos trabalhistas.

RESULTADOS ALCANÇADOS

O estudo cumpriu a finalidade ao analisar os impactos da informalidade e invisibilidade no trabalho a domicílio sobre os direitos trabalhistas das costureiras no Brasil. A revisão da literatura destacou a importância histórica, socioeconômica e identitária dessas trabalhadoras.

Os resultados evidenciaram que a informalidade dificulta o reconhecimento do vínculo empregatício e a garantia dos direitos previstos na CLT, agravando a precarização do trabalho. Ressalta-se a necessidade urgente de políticas que valorizem e protejam as costureiras, enfrentando desigualdades de gênero e promovendo seu reconhecimento formal.

COSTUREIRAS: O TRABALHO POR PEÇAS

A costura é uma prática ancestral, transmitida entre gerações, que representa identidade e resistência feminina, mas também reflete desigualdades de gênero e influência patriarcal (Arendt, 2012). Monteleone (2019), destaca que a costura é um ato de resistência e preservação cultural, enquanto Perrot (2007) ressalta que a maioria das costureiras sustenta individualmente ou suas famílias.

Leone (2022) destaca que as peças das costureiras vão além do vestuário, expressando sua subjetividade. No entanto, Pezzolo (2009) aponta que costurar conecta o individual ao coletivo, relacionando o cotidiano das mulheres aos ciclos sociais e à moda de cada época.

Historicamente, segundo Perrot (2007), as mulheres dominaram predominantemente as técnicas e o trabalho da costura, transmitidos entre gerações no contexto familiar. Arendt (2012), destaca que esse conhecimento se tornou um instrumento de valorização e autonomia feminina.

No entanto, Matos e Borelli (2012), ressaltam que a costura está imersa em uma lógica patriarcal, vinculando a mulher à figura da costureira e dona de casa, reforçando seu papel nos cuidados do lar e da família.

Segundo Frasquete e Simili (2011), ao longo do século XX, a costura foi associada ao “papel feminino” por discursos de gênero, educação e representações sociais. Entre 1950 e 1960, apesar da maior escolarização das mulheres e da ascensão da moda no país, permaneceu o ideal da mulher como esposa, mãe e dona de casa.

Conforme Arendt (2012), o saber da costura foi incorporado à educação feminina, ensinando meninas de todas as classes sociais como parte de sua formação. Contudo, a modernização não rompeu a ligação simbólica entre costura e identidade feminina.

Para Leone (2022), o ensino de corte e costura era parte dessa construção, moldando o comportamento e a aparência femininas. Como reforça Luca (2012), essa formação servia para preparar as mulheres para o casamento, restringindo sua atuação ao espaço privado.

Matos e Borelli (2012), apontam que a moda e a costura estavam intimamente ligadas às representações sociais da mulher. Para Luca (2012), as revistas femininas ensinavam padrões de beleza e de comportamento, influenciando o consumo e a produção de roupas.

Pezzolo (2009) destaca que o saber da costura é transmitido desde a infância como parte da educação voltada à função social da mulher. Arendt (2012) aponta que, na década de 1960, o Brasil passou por transformações culturais, econômicas e políticas, com o fortalecimento dos movimentos feministas que questionavam os modelos patriarcais.

Segundo Arendt (2012), embora a costura tenha sido historicamente ligada à submissão feminina e ao espaço doméstico, ela também foi ressignificada como instrumento de

empoderamento e subsistência, proporcionando autonomia financeira e adaptação ao mercado, mesmo em condições precárias.

Ainda que marcada por desigualdades, informalidade e invisibilidade a costura ajudou a romper barreiras e novos caminhos para o trabalho feminino. Como observa Frasquete e Simili (2011), a partir dos anos 1960, muitas mulheres buscaram autonomia e a realização profissional, utilizando a costura como meio de inserção econômica.

Apesar disso, os desafios persistem. Arendt (2012), recorda que, até 1962, as mulheres não tinham direito de trabalhar sem autorização do marido. Mesmo após esse marco, a atuação feminina continuou concentrada em afazeres domésticos e zelo à família.

Atualmente, o trabalho das costureiras é precário, invisível e desvalorizado, com baixa remuneração e ausência de direitos específicos, sendo frequentemente associado às tarefas domésticas. Como destaca Lanzelloti (2009), os saberes tradicionais são frequentemente tratados como secundários em uma metodologia de mercado que prioriza a produção em escala e a exploração da mão de baixo custo.

Ainda assim, esse saber ancestral continua sendo espaço de resistência feminina. Perrot (2007), esclarece que a costura integra técnicas antigas, mas com inovações contemporâneas, que contemplam práticas como tecer, bordar e costurar têm papel significativo na formação social e política brasileira.

A costura desempenha papel importante na inserção feminina no mercado de trabalho, gerando renda e autonomia, principalmente por meio do trabalho doméstico. Apesar da informalidade e exploração, permanece como um espaço de resistência feminina.

TRABALHO A DOMICÍLIO: DELIMITAÇÃO E POSSIBILIDADES

O trabalho a domicílio é uma modalidade laboral realizada fora do ambiente físico da empresa, geralmente na residência do trabalhador, conforme Bomfim (2022). O trabalho a domicílio ainda é regido pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) de 1943 (Barros, 2011).

Delgado (2019), destaca que o trabalho realizado na residência do trabalhador pode conter os elementos que caracterizam uma relação de emprego. Conforme Brasil (2024), no art. 6º, da CLT de 1943 conceito de trabalho a domicílio, “não se distingue entre o trabalho realizado no estabelecimento do empregador, o executado no domicílio do empregado e o realizado a distância, desde que estejam caracterizados os pressupostos da relação de emprego”.

Para Leite (2022), mesmo o trabalho sendo executado na residência do trabalhador, equipara-se aos mesmos efeitos legais, ao trabalho realizado no estabelecimento do empregador, 84

desde que estejam caracterizados os elementos da relação de emprego. Segundo Calvo (2020), o trabalho a domicílio ocorre fora da empresa, de forma habitual e remunerada, mas também presente a subordinação, pessoalidade e não eventualidade, caracterizando-se vínculo empregatício.

Nas palavras de Bomfim (2022), é imprescindível destacar os elementos constitutivos do vínculo de emprego, pois mesmo a domicílio mantém a presença de requisitos essenciais. Desta forma, Martins (2008), revela que o primeiro elemento é a subordinação jurídica, ou seja, mesmo quando o trabalho é realizado fora da empresa inclusive na residência do empregado este deve estar sujeito às ordens e ao controle do empregador.

O segundo o requisito é o da pessoalidade, conforme Barros (2011), o serviço deverá ser prestado pessoalmente pelo empregado, sem possibilidade de substituição ou delegações à terceiros. Em seguida, nas palavras de Garcia (2025), o trabalhador deverá receber uma contraprestação, ou seja, uma remuneração, um pagamento, pelo serviço prestado.

Por fim, o último requisito de vínculo empregatício destaca-se a não- eventualidade Calvo (2020), pois o serviço prestado deve ser realizado de forma contínua, habitual, rotineira. Neste sentido, o trabalho a domicílio das costureiras, mesmo sem registro formal, pode configurar vínculo empregatício devido à presença dos seus requisitos necessários.

No que diz respeito a jornada de trabalho o trabalho a domicílio, tal como Martins (2008), está modalidade de trabalho pode ser mais difícil de fiscalizar, o que, em alguns casos, gera controvérsia sobre a aplicabilidade do controle de ponto.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A conclusão do resumo expandido, ressalta a importância histórica, cultural e social das costureiras que trabalham a domicílio, destacando seu papel como espaço de resistência feminina e do saber transgeracional. Enfatiza que a informalidade e invisibilidade resultam da ausência de reconhecimento e proteção trabalhista específica, agravando a precariedade do trabalho.

A pesquisa identificou lacunas normativas na legislação vigente que fragilizam os direitos dessas trabalhadoras, evidenciando a necessidade de mudanças legislativas que promovam maior equidade e segurança jurídica.

Destaca-se a urgência de visibilizar as costureiras, enfrentando estigmas de gênero e estruturas patriarcais, e a importância de estimular a produção científica para ampliar o reconhecimento dessa categoria na sociedade brasileira. Sobretudo, também é necessário promover discussões sobre as lacunas na legislação trabalhista que afetam essas trabalhadoras, buscando ampliar suas garantias e proteções.

REFERÊNCIAS

- AREND, Silvia Fávero. **Meninas. Trabalho, escola e lazer.** In: PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria (Orgs.). **Nova história das mulheres.** São Paulo: Contexto, 2012, p. 65-83. Acesso em: 10 mar. 2025.
- BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de direito do trabalho** / Alice Monteiro de Barros. 7. ed. São Paulo: Ltr, 2011.
- BOMFIM, Vólia. **Direito do trabalho** / Vólia Bomfim. 19. ed. Rio de Janeiro: Editora Método, 2022. 1480 p.
- BRASIL. [Consolidação das leis do trabalho (CLT) (1943)]. CLT [recurso eletrônico] : Consolidação das leis do trabalho / Eliezer de Queiroz Noleto (organizador). – 4. ed. -- Brasília : Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2024. - - (Série legislação ; n. 13). Acesso em: 10 mar. 2025.
- CALVO, Adriana. **Manual de direito do trabalho** / Adriana Calvo. 5. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020. 680 p.
- DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de direito do trabalho.** 18. ed. rev. ampl. São Paulo: LTr, 2019. 1773 p.
- FRASQUETE, Débora Russi; SIMILI, Ivana Guilherme. **A moda e as mulheres: As práticas de costura e o trabalho feminino no Brasil nos anos 1950 e 1960.** História da Educação, v. 21, n. 53, p. 267-283, 2017. Frasquete e Simili.
- GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. **Curso de Direito do Trabalho** / Gustavo Filipe Barbosa Garcia. 20. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2025. 1.184 p.
- LANZELOTTI, Gilberto. **História da tecelagem artesanal no Brasil.** Disponível em: <http://guiadecorar.com.br/posts/visualiza/1493>. Acesso em: 10 mar. 2025.
- LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de Direito do Trabalho.** 14. ed. 2022.
- LEONE, Luciana di. **Poetas, costureiras, tecelãs: a importância dos saberes de pouca importância.** Alea: Estudos Neolatinos, v. 24, p. 200-215, 2022.
- LUCA, Tânia R. Imprensa feminina. Mulher em revista. In: PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria (Orgs.). **Nova história das mulheres.** São Paulo: Contexto, 2012. p. 447-468.
- MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito do trabalho.** 24. Ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- MATOS, Maria Izilda; BORELLI, Andrea. Trabalho. **Espaço feminino no mercado produtivo.** In: PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria (Orgs.). **Nova história das mulheres.** São Paulo: Contexto, 2012, p. 126-147.
- MONTELEONE, Joana de Moraes. **Costureiras, mucamas, lavadeiras e vendedoras: o trabalho feminino no século XIX e o cuidado com as roupas** (Rio de Janeiro, 1850-1920). Revista Estudos Feministas, v. 27, n. 1, 2019.
- PERROT, Michelle. **Minha história sobre as mulheres.** São Paulo: Contexto, 2007.
- PEZZOLO, Dinah Bueno. **Tecidos: histórias, tramas, tipos e usos.** 2. ed. São Paulo: Editora Senac, 2009. 324 p.